



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2608056400100004301,2608056400100004302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

BYD DO BRASIL LTDA.

JANGADA AUTOMOTIVE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

Nome Fantasia:

BYD DO BRASIL

JANGADA AUTOMOTIVE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

CPF/CNPJ:

17.140.820/0002-62

03.935.677/0001-00

Endereço de Correspondência:

Avenida Barão de Studart - 1630 LOJA 02 - Aldeota - Fortaleza - CE - 60120-024

Telefone Institucional:

(19) 3514-2550

(85) 3306-8500

E-mail Institucional:

LEGALSP@BYD.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

o dia **03/09/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/dax-nvmm-iit>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): LEONARDO DE PAULA TORRES - **CNPJ/CPF:** 630.452.813-20

Endereço: Rua Jaime Paulino - 451 - Boa Vista - Maracanaú - CE - 61901-430

Telefone: (85) 98835-5339

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que adquiriu, em abril de 2025, um veículo BYD Dolphin Mini GS EV, ano/modelo 2024/2025.

Aduz que, em meados de novembro de 2025, constatou o surgimento de rachaduras no revestimento em couro do banco do veículo, evidenciando desgaste prematuro e tendência ao rompimento, apesar do reduzido período de utilização do automóvel.

Afirma que procurou a concessionária autorizada para comunicar o vício apresentado, ocasião em que foi informado de que a situação seria submetida à análise técnica. Relata que aguardou o prazo de 30 (trinta) dias para a solução da demanda e, após o decurso desse período, realizou novos contatos com os consultores responsáveis, sem obter qualquer retorno.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Sustenta que, posteriormente, foi informado por uma supervisora de que o reparo havia sido autorizado e que a peça necessária para a substituição do banco seria disponibilizada até 06/03/2026. Entretanto, transcorrido o referido prazo, não recebeu novas informações, tampouco foi convocado pela concessionária para a realização do reparo.

Informa, ainda, que buscou solucionar a questão diretamente junto à montadora, realizando diversas tentativas de contato por diferentes canais de atendimento, sem, contudo, obter resposta satisfatória. Relata que registrou reclamação na plataforma Reclame Aqui, ocasião em que recebeu a informação de que a demanda havia sido solucionada, embora o defeito permanecesse sem qualquer providência efetiva.

Diante da ausência de solução na esfera administrativa, recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor a substituição integral do banco do veículo por outro novo, em perfeitas condições de uso e livre de vícios, tendo em vista o desgaste prematuro apresentado e a ausência de solução pela empresa reclamada, mesmo após a autorização do reparo e o transcurso do prazo informado.

Maracanaú/CE, 03 de Agosto de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____